



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, além da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, e a Secretária-Geral Judiciária Substituta, Ana Lucia Rego Queiroz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e registrou que seria a última sessão em que o Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral participaria como integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto sua Excelência haver assumido a Presidência da 8ª. Turma. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho assim se pronunciou: *“Invocando a proteção de Deus para os nossos trabalhos desta tarde, declaro aberta esta sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento os Ex.^{mos} Srs. Ministros e as Ex.^{mas} Sr.^{as} Ministras desta Seção, a Dr.^a Vera, representando o Ministério Público, os Srs. Advogados presentes e os Srs. Servidores. Hoje teremos, em princípio, a última sessão com a participação do Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, já que S. Ex.^a deve assumir a Presidência da 8.^a Turma e, como tal, irá compor a SDI-1. Aproveitarei a companhia de S. Ex.^a na SDI-1, mas, na SDC, S. Ex.^a vai fazer falta, pelo seu equilíbrio, pela sua competência, pela sua capacidade de trabalho e pela sua produtividade. Sei que todos os colegas já comentavam comigo a saudade que vai batendo. Fica o registro de agradecimento do Tribunal e da SDC por todo esse trabalho desenvolvido por S. Ex.^a e que culminou, na semana passada, em um julgamento tão equilibrado, em um voto tão equilibrado de S. Ex.^a, como Relator, no processo da greve dos Correios. Então, fica o registro”*. Em seguida, facultou a palavra aos demais Ministros integrantes da Seção. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing pediu a palavra para fazer o seguinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

registro: *“Sr. Presidente, quero só fazer coro com V. Ex.^a. Vou perder meu companheiro de bancada, que fica ao meu lado. S. Ex.^a vai fazer falta, com certeza, sempre tão cavalheiro, tão gentil. Quero desejar a S. Ex.^a muito sucesso na SDI-1 e na Presidência da 8.^a Turma. Que Deus o abençoe”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradeceu as manifestações, expressando-se conforme transcrito a seguir: *“Sr. Presidente, quero agradecer de coração as palavras carinhosas do Presidente da Seção e da Ministra Maria Calsing. Eu brincava outro dia, na sessão da 8.^a Turma, dizendo que a Magistratura é a única carreira em que, em vez de irmos desacelerando com a idade e com o tempo de serviço, acumulamos mais serviço e assumimos mais responsabilidades, diferentemente de qualquer outra carreira. Embora não acreditando ainda que esta seja a minha última sessão, porque, por enquanto, estou só acumulando sessões, mas como já se definiu, de fato, que vou para a SDI-1, eu gostaria também de agradecer a compreensão de todos pelas minhas inegáveis limitações, nem sempre pude corresponder aos elevadíssimos debates que se travaram aqui nesta Seção. Eu gostaria de fazer este registro de agradecimento a todos os colegas e um registro muito especial de agradecimento à minha assessora da SDC, que é a Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, a pessoa a quem devo o que houve de bom na minha participação na SDC, que me orientou em todos os momentos. Faço, então, este registro por dever de gratidão. Muito obrigado. Muito obrigado a todos”*. A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis também pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Trabalho, homenagear o Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, manifestando-se nos seguintes termos: *“Ministro Márcio Eurico, V. Ex.^a se antecipou nos agradecimentos, mas, de qualquer forma, estou complementando, pelo Ministério Público, agregando-nos às homenagens a V. Ex.^a. Quero dizer também que concordo em gênero e número que V. Ex.^a, além de ser um cavalheiro, é um Magistrado extremamente coerente, pacificador e extremamente tranquilo no seu trabalho, o que também nos dá muita tranquilidade para trabalhar. Que V. Ex.^a seja muito feliz nas novas atividades - aliás, novas não, mas uma pequena alteração -, contando com a nossa colaboração”*. O Doutor Marcelo Kanitz associou-se, em nome dos Advogados, às homenagens prestadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, desejando-lhe sucesso na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, assim como na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidência da 8ª. Turma. Dando prosseguimento à sessão, Sua Excelência determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia, com observância dos pedidos de preferência registrados pelos senhores advogados, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 2356-06.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUIDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Decisão: à unanimidade: I) rejeitar a arguição, em contrarrazões, de não conhecimento do recurso ordinário, fundada na falta de impugnação dos fundamentos presentes no acórdão recorrido; II) dar provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, como consequência do acolhimento pela Corte Regional da preliminar, arguida em contestação, de ausência do pressuposto processual do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, a que se refere o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; III) julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas pelo Suscitante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atribuído à causa na representação (CLT, art. 789, II). Observação: 1. Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, após deferida pela Presidência a juntada de instrumento de mandato, requerida pelo ilustre advogado; 2. Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 51398-87.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Domício dos Santos Júnior, Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Recorrido(s): MAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. E OUTROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, de ofício, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da ação, na forma do art. 267, IV, do CPC. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Cláudia Campas Braga Patah e o Dr. Domício dos Santos Júnior; **Processo: RO - 51747-90.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Advogado: Domício dos Santos Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS - FENACODIV, Advogado: Sérgio Schwartzman, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, de ofício, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da ação, na forma do art. 267, IV, do CPC. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Cláudia Campas Braga Patah e o Dr. Domício dos Santos Júnior; **Processo: RO - 6474-88.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: George Nogueira de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, Advogado: João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição dos recorrentes de extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto da ação em face da expiração do prazo de vigência da norma coletiva e, configurada a litigância de má fé tipificada nos incisos IV, V, VI e VII do art. 17 do CPC, condená-los a pagar aos recorridos multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa; II - de ofício, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da ação, na forma do art. 267, IV, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Domício dos Santos Júnior, patrono do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo (Recorrido); **Processo: RO - 52354-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

06.2012.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Fábio Lemos Zanão, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação:Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni; **Processo: DC - 5281-58.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Suscitante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Suscitado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Glauber Marcelo de Carvalho Mendes, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, acolhendo as preliminares de inadequação da ação e de ausência de pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do dissídio de revisão, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação:Falou pela Suscitante a Dra. Raquel Cristina Rieger e pela Suscitada o Dr. Cleucio Santos Nunes; **Processo: RO - 304-29.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E AMBIENTAL DE ALAGOAS - SINDAGRO, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, patrono da Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP (Recorrente); **Processo: RO - 3036-34.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade; **Processo: AgR-CauInom - 4501-21.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Delzio João de Oliveira Junior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, Advogado: Antônio Geraldo Peixoto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-AR - 10021-93.2012.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMECIAL LTDA., Advogado: Nilton Correia, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR G A NO EST GO, Advogado: José Nilon Carvalho da Silva, Embargado(a): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento; julgar prejudicados os embargos de declaração interpostos pelo assistente simples. Observação: Deferido pela Presidência o pedido de notas taquigráficas do julgamento, formulado pela representante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: CauInom - 9326-08.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

Delgado, Autor(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Márcio Monção Mollo, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte nos arts. 267, IV, e 808, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação: Presente à Sessão a estagiária Bruna Patric de Bilbão Guimarães (OAB-12906-E/DF); **Processo: CauInom - 9364-20.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Márcio Monção Mollo, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Réu: SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Réu: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PERNAMBUCO, Réu: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte nos arts. 267, IV, e 808, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação: Presente à Sessão a estagiária Bruna Patric de Bilbão Guimarães (OAB-12906-E/DF); **Processo: RO - 1841-08.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogado: Clésio Valdir Tonetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Marina Barbosa Garcia Lippi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RO - 40200-36.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO

7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPÍRITO SANTO - SINDNORTE, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FIGUEIREDO LTDA. - ME, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 7.^a - Do Trabalho aos Domingos e Feriados do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013; negar-lhe provimento quanto ao tema relacionado no § 6.º da Cláusula Nona e parágrafo primeiro da Cláusula 12 - Natureza Jurídica da Rubrica Tíquete-Alimentação - Salarial x Indenizatória; e dar-lhe provimento para excluir os parágrafos sétimo e nono da Cláusula 22 - Jornada de Trabalho e Horas Extras do Acordo Coletivo 2012/2013; II - por maioria, dar-lhe provimento para, sanando o vício apontado pelo Recorrente, vincular o desconto salarial a que alude o parágrafo quarto da Cláusula 13 - Seguro de Vida à anuência do trabalhador, nos termos da Súmula n.º 342 deste Tribunal Superior, vencidos os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa e Ives Gandra Martins Filho, que lhe negavam provimento; **Processo: ED-AgR-CauInom - 1445-77.2013.5.00.0000**, corre junto com **ED-DC - 2581-12.2013.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTIVADORES, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DVP TRAB DE BLOCOS ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIV PORTUARIAS, Advogado: Mario Teixeira, Embargado(a): FORÇA SINDICAL, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CTB CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL, Advogado: Édson Martins Areias, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Fábio Viana Fernandes da Silveira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO CEARA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Allysson Costa de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Alexandre Amaral de Lima Leal, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogada: Erika Fuchida, Advogado: Allysson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

9

Costa de Oliveira, Advogado: Fábio Viana Fernandes da Silveira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Erika Fuchida, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Alexandre Amaral de Lima Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-DC - 2581-12.2013.5.00.0000**, corre junto com **ED-AgR-CauInom - 1445-77.2013.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO CEARA, Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Ival Maia Ribeiro, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Procurador: Paulo Henrique Kuhn, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTIVADORES, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): FED NAC DOS CONF E CONS DE CARGA E DVP TRAB DE BLOCOS ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIV PORTUARIAS, Embargado(a): FORÇA SINDICAL, Embargado(a): CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL, Advogado: Édson Martins Areias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 2990-11.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): SINDICATO DOS

9



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer de todos os Recursos Ordinários interpostos e, no mérito: I - dar provimento ao Apelo apresentado pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Porto Alegre para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; prejudicado o exame dos temas seguintes; II - no tocante ao Recurso Ordinário apresentado pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, negar-lhe provimento quanto à preliminar de extinção do feito, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo; negar-lhe provimento quanto às seguintes Cláusulas: 6.ª - Horas Extras, 12 - Salário Admissão, 17 - Diárias de Viagem, 22 - Assistência ao Empregado Acidentado, 24 - Contrato de Experiência, 25 - Seguro de Vida, 50 - Delegado Sindical e 54 - Vigência; dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 4.ª - Salário Mínimo Normativo e 15 - Adicional de Insalubridade da sentença normativa; dar-lhe parcial provimento para amoldar a Cláusula 41 - Atestados Médicos e/ou Odontológicos ao Precedente Normativo n.º 81 deste Tribunal Superior do Trabalho e para adaptar a Cláusula 53 - Contribuição Assistencial Profissional ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, limitando o valor da contribuição a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato, conforme a redação da cláusula reproduzida na fundamentação; III - dar por prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDBERF; **Processo: RO - 21000-14.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. E OUTROS,



Advogada: Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI - SINTROVIG, Advogado: Gilber Rubim Rangel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RO - 48500-84.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CBC - CONSTRUTORA BASE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso; **Processo: RO - 114300-27.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinários para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com relação aos Suscitados recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas em reversão; **Processo: ED-RO - 382-19.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Embargado(a): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOURADOS, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargos de Declaração; **Processo: RO - 3640-15.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA, Advogado: Iracema Efraim Sakamoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 6246-16.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Alberto Granieri, Decisão: à unanimidade: 1) indeferir o pedido de desistência da ação, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores e Escolta Armada Seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo (fls. 683); 2) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo - SETVESP, apenas na parte em que se impugna a fixação no acórdão recorrido da Cláusula 43 - Programa de Participação nos Resultados, tendo em vista a manifestação de desistência do recurso quanto às demais matérias (fls. 686 e verso); 3) dar provimento ao recurso ordinário interposto por Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo - SETVESP, para excluir do acórdão normativo recorrido a Cláusula 43 - Programa de Participação nos Resultados; **Processo: RO - 9206-76.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Paulo Batista Filho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Érika François, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIREPA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICO E CÂMARA DE AR E CAMELBACK, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO - SINDIMOV, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE ANIMAL - SINDAN, Decisão: à unanimidade: 1) não conhecer do recurso ordinário interposto a fls. 582/584 pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, por perda superveniente do interesse processual; 2) conhecer do recurso ordinário interposto a fls. 601/607 pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 35600-69.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA, Advogado: Kátia Boina, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: João Hilário Valentim, Recorrido(s): CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL, Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: à unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar a nulidade do § 3º da cláusula 12 (Jornada de Trabalho) do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus, com vigência no período de 2012/2013; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA/ES: 1) dar provimento ao recurso ordinário, a fim de limitar a declaração de nulidade da Cláusula 18, parágrafos 1º, 2º e 3º (Da Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho) do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus, com vigência no período de 2012/2013, aos trabalhadores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não filiados ao SENALBA/ES; 2) dar provimento ao recurso ordinário, a fim de atribuir ao Autor (Ministério Público do Trabalho) o ônus de arcar com a metade do valor correspondente às custas processuais, na hipótese R\$ 300,00 (trezentos reais), do qual fica isento do recolhimento, na forma do art. 790-A, II, da CLT, ficando a outra metade a cargo dos réus "pro rata"; 3) indeferir o pedido do SENALBA/ES de condenação do Autor ao ressarcimento do valor que adiantou a título custas processuais por ocasião da interposição do recurso ordinário; **Processo: RO - 393-26.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ACMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Ângelo Briani Tedesco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para excluir a determinação de arrecadação de qualquer bem da empresa Suscitada, com o cancelamento da averbação nas respectivas matrículas, bem como para excluir a proibição de distribuição de bônus salarial e de pro-labore aos diretores, sócios e gerentes; **Processo: ED-RO - 1300-18.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO ESPÍRITO SANTO - SINDNORTE, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 1577-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Jader Kahwage David, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Mauro Hermes Franco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Figueiredo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Sandoval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 2383-95.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DE CAI, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação aos Recorrentes, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, por falta de comum acordo; **Processo: ED-RO - 2742-75.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Ana Cristina Alvarez Baptista, Advogado: Alexandre Correa, Embargante: REBRAS REBOCADORES DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIÁRIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Elisângela Soares, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração opostos por REBRAS REBOCADORES DO BRASIL S/A para suprir omissão, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; e II - rejeitar os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS; **Processo: RO - 3996-87.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para indeferir a homologação das Cláusulas 21^a - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 61^a, § 3º - COMPENSAÇÃO HORÁRIA, 63^a - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, 65^a - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA do acordo judicial de fls. 209/231; 17^a - EMPREGADA GESTANTE, 22^a, ITEM G - COMPENSAÇÃO DE HORAS, 59^a - RESCISÃO CONTRATUAL - EXIGÊNCIA DAS GUIAS, 57^a - DESCONTOS ASSISTENCIAIS E/OU CONFEDERATIVOS do acordo judicial de fls. 375/404; e 18^a, § 4º - COMPENSAÇÃO DA JORNADA do acordo judicial de fls. 537/563; **Processo: RO - 212000-03.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Domingos de Sordi, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para indeferir a homologação das Cláusulas 9^a, parágrafo único (acordos das fls. 629/657 e 783/815), e 15^a, Item "1" (acordo das fls. 1015/1050) - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO; Cláusulas 14, parágrafo quarto (acordos das fls. 629/657); 20, "g" (acordo das fls. 1015/1050), e 61, parágrafo terceiro (acordo das fls. 1452/1473) - COMPENSAÇÃO DE JORNADA; Cláusula 36^a (acordos das fls. 629/657 e 783/815) - SEGURANÇA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MEDICINA DO TRABALHO; Cláusulas 55ª (acordo das fls. 1015/1050) e 65ª (acordo das fls. 1452/1473) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL, e 56ª (acordo das fls. 1015/1050), e indeferir a homologação da exigência do "caput" da Cláusula 63ª - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL (acordo judicial de fls. 1452/1473); **Processo: ED-RO - 2013800-70.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Nelson Augusto Goncalves, Embargado(a): NOVA GAULE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Embargado(a): UNICA - UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Advogado: Luiz Matucita, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO E OUTROS, Advogado: Fernando Marçal Monteiro, Embargado(a): CONDOMÍNIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I E OUTROS, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogado: Valter Piccino, Embargado(a): CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Embargado(a): SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A. - (SHOPPING METRÔ SANTA CRUZ), Advogado: Joyce de Alcalai Forster, Embargado(a): OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Embargado(a): BRASCAN SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Igor Góes Lobato, Embargado(a): CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, Advogado: Edemilson W. Vicente, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS MITRAS DIOCESANAS DE CAMPO LIMPO, OSASCO, SANTO AMARO E SÃO MIGUEL PAULISTA - (MANTENEDORA DO CEMITÉRIO GETHSÊMANI), Advogado: Jésus de Faria Costa, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER D, Advogado: Lilian Chinez Moreno, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, Advogado: Lilian Chinez Moreno, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING BOA BISTA E OUTROS, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - SINDIPAN, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Embargado(a): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Embargado(a): CALVO ATACADISTA LTDA., Embargado(a): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Embargado(a): CONDOMÍNIO CHÁCARA ALTO DA BOA VISTA, Embargado(a): SOCIEDADE MELHORAMENTOS CHÁCARA FLORA, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA, Embargado(a): GRUPO ITAMBÉ, Embargado(a): CONDOMÍNIO CHÁCARA DE SANTA ELENA, Embargado(a): INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO - UNASP, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Embargado(a): AACD HOSPITAL ABREU SODRÉ, Embargado(a): UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, Embargado(a): SHOPPING CAPITAL, Embargado(a): SHOPPING IBIRAPUERA, Embargado(a): SHOPPING IGUATEMI, Embargado(a): SHOPPING VILLA LOBOS, Embargado(a): SHOPPING FIESTA, Embargado(a): SHOPPING MARKET PLACE, Embargado(a): SHOPPING RAPOSO, Embargado(a): SHOPPING SP MARKET, Embargado(a): SHOPPING FREI CANECA, Embargado(a): SHOPPING CENTER NORTE, Embargado(a): SHOPPING CENTER LAPA, Embargado(a): SHOPPING ANÁLIA FRANCO, Embargado(a): SHOPPING LIGHT, Embargado(a): SHOPPING CONTINENTAL, Embargado(a): SHOPPING INTERLAGOS, Embargado(a): SHOPPING PAULISTA, Embargado(a): SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Embargado(a): SHOPPING CENTRAL PLAZA, Embargado(a): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Advogado: Igor Góes Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para suprir omissão, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-RO - 7052-85.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEESP, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Jonas da Costa Matos, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à empresa embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RO - 10078-44.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Egon Koerner Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Rodolfo Jagelsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 851-98.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios a fim de, suprindo omissão, inverter o ônus da sucumbência, conferindo efeito modificativo ao julgado. Custas processuais pelo Suscitante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 789, II, da CLT; **Processo: RO - 2020600-56.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES, MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogada: Tatiana Cristina de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Advogado: André Bedran Jabr, Recorrido(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogada: Sueli Toledo Ferraz, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP E OUTROS, Advogado: Carlos Manoel Barberan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares, Manipulações do Estado de São Paulo - SINDIFARMA e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AACC - 2161-07.2013.5.00.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTREITO /MA SITICEMA, Advogado: HÉLIO S. CIRQUEIRA, Advogado: Roberto Araújo de Oliveira, Advogado: Neuton Coelho dos Santos Neto, Réu: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS - STICPAET, Réu: CONSÓRCIO RIO TOCANTINS - CRT, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação anulatória para declarar a nulidade do termo aditivo do acordo coletivo de trabalho. Custas pelos réus; **Processo: RO - 116-89.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRIVADA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Claudio Marcos Riel da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de falta de pressupostos processuais para o ajuizamento do dissídio coletivo jurídico e abusividade da greve"; 2) dar-lhe provimento, para reduzir o valor da multa, no caso do descumprimento da ordem de retorno ao trabalho, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em que não foi cumprida a determinação; **Processo: RO - 337-72.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 10374-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E OUTROS, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65: II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelos suscitantes - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E OUTROS -, em face da decisão adotada no recurso do suscitado; **Processo: RO - 2022100-21.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉDICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBÚ-GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Sílvio César Bueno Camargo, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Leandro Alves de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo SINCAMESP, SINCOELÉTRICO e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e OUTROS e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65: II - julgar prejudicado o exame dos recursos ordinários interpostos pelo SITERIIISP e SINDICAPRO, em face da decisão adotada nesta assentada no sentido de extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo; **Processo: RO - 2025300-36.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA. - EMTTEL, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrente(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Gustavo Porchat de Assis Liberato, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Silveira da Rocha, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogada: Ana Paula Akutsu Miguel, Recorrido(s): ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Recorrido(s): J P TECNOLIMP S.A., Advogado: Douglas Silveira da Rocha, Recorrido(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Elisa Jaques, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Maldonado Dalmas, Recorrido(s): BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): BERNARDO QUÍMICA S.A., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): FLEX SERVICE LTDA., Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): LAR DAS MOÇAS CEGAS, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: João Bento de Oliveira, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): MD PAPEIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Recorrido(s): TERMINAL QUIMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Adalberto Nicolau Júnior, Recorrido(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrido(s): V.G.D. GASPAR & DUARTE LTDA, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, Recorrido(s): COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA, Recorrido(s): BORRACHARIA COMPNEU LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Recorrido(s): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA IMIGRANTES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA PAVIMENTADORA LATINA S.A., Recorrido(s): CARP. LIMP. LAVAGEM DE CARP. NO LOCAL LTDA., Recorrido(s): ENASUL - EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A., Recorrido(s): CELITA ALVES CHINEM, Recorrido(s): ALIANÇA SOCIEDADE COMERCIAL DE PESCA LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE REC. INF. DE GUARUJÁ C.R.P.I., Recorrido(s): CASA BERNARDO LTDA., Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Recorrido(s): FUNDAÇÕES PENNA RAFAL LTDA., Recorrido(s): CÉZAR VITAL E COMPANHIA LTDA., Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Recorrido(s): CLEMAR LITORAL LENÇOL FREÁTICO LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Recorrido(s): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Recorrido(s): DIBAL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA COVEG LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA PETRO MELO LTDA., Recorrido(s): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Recorrido(s): CORREA & FONSECA LTDA., Recorrido(s): ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): DELMAR ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): DILÚVIO DESENTUPIDORA EM GERAL LTDA. - ME, Recorrido(s): ADIB & AHMAD LTDA. - ME, Recorrido(s): DIMARE S.A. - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, Recorrido(s): AÉREO AGRÍCOLA CAICARA LTDA., Recorrido(s): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., Recorrido(s): ALUMARES ADM. PART. REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): DRENAR REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES, Recorrido(s): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS, Recorrido(s): ARENA CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): AUTO MECÂNICA MARACANÃ LTDA., Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA LTDA. - ME,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO ALVORADA LTDA., Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GENERAL LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO TUYUTI, Recorrido(s): EURICO DE OLIVEIRA MARQUES - ME, Recorrido(s): EWALDO SAAD, Recorrido(s): FATER CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): FRUTAS INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA., Recorrido(s): FERTIMIX LTDA., Recorrido(s): CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA., Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): AKUTSU & SATO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): C RODRIGUES & MORAES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTOS E SANTOS LTDA., Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/C LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, Recorrido(s): ADÃO P. DA SILVA ITANHAEM - ME, Recorrido(s): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Recorrido(s): AUTO POSTO SANTOUR, Recorrido(s): COMERCIAL MONTE BLANC DE PERUÍBE LTDA., Recorrido(s): CONSTRUVAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): EDITH LISBOA DE ALMEIDA, Recorrido(s): FÁBIO SANTANA DOS SANTOS BERTIOGA, Recorrido(s): FRANCISCO HUMBERTO GALLUCCI - ME, Recorrido(s): AJA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CGM - CONSTR. E INCORP. GASPAR MELEIRO LTDA., Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO VENTURA S. VICENTE - ME, Recorrido(s): DIVER-SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): GARI - CAMINHÕES PIPA E TRANSPORTES, Recorrido(s): FENAG ACABAMENTOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): A G DE PINHO & CIA. LTDA., Recorrido(s): AKAMATU E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Recorrido(s): ALBERTO DE GODOI MOTA, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM VIRGÍNIA, Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): C & C REP. DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS LTDA., Recorrido(s): CARDAN JR. LTDA., Recorrido(s): COM. ELET. HIDRÁULICA SÃO JOSÉ PERUÍBE LTDA., Recorrido(s): CONASSCON S/C LTDA. CONTAB.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSESS. CONSULT., Recorrido(s): COTONERIA NACIONAL LTDA., Recorrido(s): DESLIVALDA MORAIS DE OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): DINÂMICA COMÉRCIO, TRANSPORTE E EMP. LTDA., Recorrido(s): DIRCE BECHIR FERREIRA - EPP, Recorrido(s): EMAT - EMPR. MED. ASSIST. E DO TRAB. S/C LTDA., Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Recorrido(s): FRANCESCO BONAVIDA, Recorrido(s): FURINI & FERREIRA LTDA., Recorrido(s): AFONSO & AFONSO COM. E PR. DE SERV. LTDA. - ME, Recorrido(s): ALEXANDRE B. DA SILVA, Recorrido(s): ANTÔNIA CONCEIÇÃO CARNEIRO GERALDINO, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO P. MACHADO SORVETES - ME, Recorrido(s): AREMAR LOG CARGO LTDA., Recorrido(s): BENEMAR ADM. DE FRET. E SERV. DE TRANSP. S/C LTDA., Recorrido(s): CASA VÓ BENEDITA, Recorrido(s): CIMENTO BRUMADO S.A. (SÃO VICENTE), Recorrido(s): DEDETIZADORA E LIMPADORA ALIANÇA DO LITORAL, Recorrido(s): DIRCE DE OLIVEIRA ROSA - PERUÍBE - ME, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): ANGIO CORPORE - INSTITUTO DE MOL. CARDIO, Recorrido(s): AUTO SOCORRO OLIVEIRA LTDA. - ME, Recorrido(s): BETA MAX DE BERTIOGA LOC. E EQ. P/ CONSTR. C., Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO A LATINA LTDA., Recorrido(s): DELEUSE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): DEZELIMP CUBATÃO DEDET. COM. LTDA. - ME, Recorrido(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., Recorrido(s): FASHION LAVANDERIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): COLONIAL MÁQUINAS DE LOCAÇÃO S/C LTDA., Recorrido(s): BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA., Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO, Recorrido(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS BRASIL LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS - APAEA, Recorrido(s): FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A., Recorrido(s): CORTES COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FLASH MOTOBOY'S LTDA. - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ACTA, Recorrido(s): ARARIPE ZUNIGA, Recorrido(s): ABSOLUTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): CIA. DE CIMENTOS DO BRASIL, Recorrido(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Recorrido(s): FERTIMAR TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Recorrido(s): A SOLUÇÃO CAÇAMBAS LTDA. - ME, Recorrido(s): AFC - PLANEJAMENTO SERVIÇOS E LOCAÇÃO, Recorrido(s): ALMIR ANGELO DA SILVA - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO JOCKEY CLUBE, Recorrido(s): BEFAPI GER. LOG. E REP. DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): BRASROUTE LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO E ESTERILIZAÇÃO, Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BATALHA, Recorrido(s): CLINIMAQ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Recorrido(s): COLÉGIO P. SANTA MARIA - ASSOC. PROT. INF. PROV., Recorrido(s): COMISSARIA FRANCO LTDA., Recorrido(s): CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL, Recorrido(s): CONSTRUPEL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): CONSULTORIA SANTOS E SANTOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO S/C LTDA., Recorrido(s): DEPOTRANS CONTAINERS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EDNA TAVARES MASANO - ME, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CUZ & CARDOSO, Recorrido(s): ESTRELA DA ESPERANÇA INTERNACIONAL - BRASIL, Recorrido(s): FLASH CAR - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): GB BARIBI SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Recorrido(s): ASTRO INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): A.J & MENEZES ASSOC. S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE POLICIAL DE ASSIST. A SAÚDE DA BIX., Recorrido(s): ASTAIPE ASS. DOS TRAB. APOS. E PENS., Recorrido(s): B & F REPAROS E VISTORIA DE CONTAINERS, Recorrido(s): BETA MAX. DE PRAIA GRANDE LOC. E EQUIP. CONSTR., Recorrido(s): CAMARGO E EISINGER CONSTRUTORA DE OBRAS, Recorrido(s): CEZAR KABBACH PRIGENZI S/C & CIA, Recorrido(s): CIFRA SANTOS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE CAMINHEIROS AUT. TRANSP. CONT. ILHA,



Recorrido(s): CRUZ & CIA LTDA. - ME, Recorrido(s): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS, Recorrido(s): DATAHOJE EXPRESS TRANSPORTES E DIGITAÇÃO, Recorrido(s): DIREÇÃO S.A. CREDITO E FINANC. E INVEST., Recorrido(s): DOMINGOS GARCIA & CIA LTDA., Recorrido(s): F. P. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Recorrido(s): FERREIRA, PASSOS & CIA LTDA., Recorrido(s): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): GS VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA., Recorrido(s): GEORGE ELIAS & CIA LTDA., Recorrido(s): GILBERTO PINTO RODRIGUES, Recorrido(s): GRAVETO REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA., Recorrido(s): GRUPO ÁGUIA UNO, Recorrido(s): GUARDA NOTURNO DE SANTOS, Recorrido(s): HS MOTORES LTDA. - ME, Recorrido(s): HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA., Recorrido(s): HAROLD CHARLES CROSS NETO - ME, Recorrido(s): HARPIA AGENCIAMENTO AÉREO E LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): HÉLIO FERNANDO CORREA - ME, Recorrido(s): HIDRÁULICA CASA DO ENCANADOR LTDA., Recorrido(s): HINOTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): HOMEOFÓRMULA FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Recorrido(s): HOTEL CARAVELA DE CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): HOTEL PIACAGUERA LTDA. - ME, Recorrido(s): HUMBERTO BRANDÃO TOLEDO, Recorrido(s): INDUSTRIA QUIMICA DE SANTOS LTDA., Recorrido(s): IMPERIAL LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Recorrido(s): IMPORT. BUSINESS. ASSESSORIA E TRANSP. LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATINA LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA VILLARES S.A., Recorrido(s): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTOS, Recorrido(s): IRMÃOS TAMAYOSE LTDA., Recorrido(s): IVO RODRIGUES BUFFET - ME, Recorrido(s): J. ALVES & CIA LTDA. - TORREFAÇÃO DE CAFÉ, Recorrido(s): J. L. A. SAIDEL, Recorrido(s): J. MATOS RODRIGUES E CIA. LTDA., Recorrido(s): J. A. F. SERVIÇOS DE TRANSPORTES S/C, Recorrido(s): JJ DE SOUZA CAMINHÕES - ME, Recorrido(s): JF DOIS IRMÃOS LTDA. - ME, Recorrido(s): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE REQUEIJO DE SÁ, Recorrido(s): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, Recorrido(s): JORGE COSTA ACADEMIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPORTES LTDA., Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Recorrido(s): JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA. - ME, Recorrido(s): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SANTANA DIAS EQUIPAMENTOS - ME, Recorrido(s): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES - EPP, Recorrido(s): JSL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): KAMADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS, Recorrido(s): KUKA TERRAPLANAGEM TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): L.I. LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido(s): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Recorrido(s): LAVANDERIA CRISTAL-PRAIA LTDA., Recorrido(s): LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - ME, Recorrido(s): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA., Recorrido(s): LAVANDERIAS CHIQUITA LAVAND. E SERV. DE LI., Recorrido(s): LAVENA MARINE SERVICES LTDA., Recorrido(s): LEILA BALDI FRANCO, Recorrido(s): LEVICO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA., Recorrido(s): LIGUE ENTULHO RECONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA CRUZ FIEL LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA E DESENTUPIDORA SANTISTA HIDRO-JATO, Recorrido(s): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Recorrido(s): LIMPCENTER LIMPADORA DEDETIZAÇÃO E DESEN, Recorrido(s): LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. - (INCORPORADA POR WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.), Recorrido(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): LITORAL REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): LOCACAMBA COMÉRCIO E LOC. LTDA., Recorrido(s): LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ROMANO LTDA. - EPP, Recorrido(s): LOMEQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Recorrido(s): LOURIVAL EMÍDIO JÚNIOR - ME, Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO GRÃOS, Recorrido(s): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): LUCRÉCIA NUNES CAETANO BARBARA BERTIOGA, Recorrido(s): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO, Recorrido(s): M & M ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): M CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOÇÕES LTDA., Recorrido(s): M CARMO & FERNANDES LTDA., Recorrido(s): M D ARANTES LOCAÇÃO - ME, Recorrido(s): M LOCADORA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VEÍCULOS E TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA., Recorrido(s): M.J. ARANTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): M.T. APARECIDO - DEDETIZAÇÃO - EPP, Recorrido(s): MACUCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MAGOOZINHO COM. SER. MAR. LUB. TRANS. LTDA., Recorrido(s): MAGRÃO INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA. - ME, Recorrido(s): MAI EXECUTIVE SERVICE TRANSP. & TURISMO, Recorrido(s): MANCEPAR ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE CIMITÉRIOS PARTICULARES, Recorrido(s): MAQFORT LITORAL - LOCAÇÃO E COM. DE MÁQUINA, Recorrido(s): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Recorrido(s): MARAC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA BORRACHARIA - ME, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DAVANZO - ME, Recorrido(s): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA - ME, Recorrido(s): MARIA UMBELINA DE PAULA ALVAREZ - ME, Recorrido(s): MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MARINA BUB LTDA., Recorrido(s): MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MARSELHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): MATSUMOTA & TATSUO S/C LTDA., Recorrido(s): MEDICAL LINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, Recorrido(s): MELO PASCOAL & SOUZA LTDA., Recorrido(s): MEPAN COM. ASSIST. TEC. REP. DE EQUIP. PANI., Recorrido(s): METALOCK DO BRASIL - MECÂNICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): MEYER UNID. SERV. MED. INTEGRAIS S/C, Recorrido(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MILMAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): MINOS BRASIL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA., Recorrido(s): MIRANDA & MIRANDA E CALABREZ LTDA., Recorrido(s): MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): MOINHO SANTISTA INDÚSTRIA GERAIS S.A., Recorrido(s): MOLIANI & MOLIANI LTDA. - ME, Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS B, Recorrido(s): MOOCAUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): MUDANÇAS GUARUJÁ LTDA., Recorrido(s): MULTIENTULHO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CUBATÃO, Recorrido(s): N F ANEL FILHO, Recorrido(s): N. M. ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Recorrido(s): NAVAL SANTISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS, Recorrido(s): NILSON ANKLAM - ME, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): NOVA ERA VEÍCULOS LEVES VANS E UTILITÁRIOS, Recorrido(s): NOWA TERC. DE SERV. E TRANSP. DE DOC., Recorrido(s): OBRA DE PALESSA ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA., Recorrido(s): OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ORG. DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NOVOA LTDA., Recorrido(s): OTAVIO DE CARVALHO, Recorrido(s): P F RICCIOTTI REFEIÇÕES, Recorrido(s): P M N COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA., Recorrido(s): PAES E ALCÂNTARA SERV. LTDA., Recorrido(s): PANARIELLO PALETIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): PARAISO LOC. DE MAQ. INDUST. LTDA., Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS MORGADO, Recorrido(s): PEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): PEGAZUS-GLOBAL SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PENSÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Recorrido(s): PEPASA PLÁSTICOS DE ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): PERALTA EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Recorrido(s): PEREZ & LOZADA LTDA., Recorrido(s): PERFIL LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Recorrido(s): PETROMAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s): PETROQUÍMICA PAULISTA S.A. - PEPASA, Recorrido(s): PLANETA MÓDULOS E TOILETTES PORTATEIS LTDA., Recorrido(s): POLI-COR INDÚSTRIA DE VERNIZES LTDA., Recorrido(s): PORTO UNIÃO REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): POTHIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): PROSSEGUIR BRASIL S.A. - TRANSP. VAL. SEGUR., Recorrido(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSP. DE VALORES, Recorrido(s): QUINTAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): R.C.B. DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PONTES CAMINHOES - ME, Recorrido(s): RAHIM & RAHIM LTDA. - ME, Recorrido(s): RÁPIDO VELEIRO LTDA., Recorrido(s): REAL DISTR. QUÍMICA E LUBRIF. LTDA., Recorrido(s): RECAPADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RECART LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): RENATA DA CRUZ - CESTAS BÁSICAS - ME, Recorrido(s): RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL, Recorrido(s): ROBERTO CAMARNEIRO EMPR. IMOB. S/C LTDA., Recorrido(s): ROBERTO JURANDIR ANDREAZZA FILHO - ME, Recorrido(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Recorrido(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Recorrido(s): ROSANA CRISTINA GIACOMINI, Recorrido(s): S C F ESTACIONAMENTOS LTDA., Recorrido(s): S O S IMEDIATO SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS, Recorrido(s): S T I DEST. REF. PETRÓLEO DE CUBATÃO, Recorrido(s): SABATINO RUSSO, Recorrido(s): SAFE PARK ADMINIST. ESTACION. S/C LTDA., Recorrido(s): SAHOS LAVANDERIA LTDA., Recorrido(s): SANENCOL - SANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): SANTISTA ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Recorrido(s): SATO & AKUTSU LTDA., Recorrido(s): SEGEBAVI SERVIÇOS GERAIS BARBOSA VIENA S.A., Recorrido(s): SENA ECAL EQUIP. E INSTALAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SERRALHERIA CARMO LTDA. - ME, Recorrido(s): SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO LÁZARO LTDA., Recorrido(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): SHITINOE ELÉTRICA LTDA. - EPP, Recorrido(s): SIDEMAFER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Recorrido(s): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO (SANTOS), Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO (UNIVERSIDADE CATÓLICA), Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Recorrido(s): SOL MAIOR ATERROS S/C LTDA., Recorrido(s): SOLLOVIAGGIO DISK PIZZA LTDA. - ME, Recorrido(s): SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Recorrido(s): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): SONIALIMP IND. COM. PROD. LIMP. LTDA. - ME, Recorrido(s): SORAYA SAYURI HIGA SANTOS - ME,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SOVAN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): STATUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): STREET BOYS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Recorrido(s): T & D LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE, Recorrido(s): T D B DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Recorrido(s): TELE ENTULHO S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES, Recorrido(s): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Recorrido(s): TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA., Recorrido(s): TERRAVAM CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): TIRAENTULHO S/C LTDA., Recorrido(s): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Recorrido(s): TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Recorrido(s): TRANSLOC SANTISTA TR. LOC. EQUIP. LTDA., Recorrido(s): TRANSWEX TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, Recorrido(s): UNIÃO ASSESSORIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): UNIMED DO GUARUJÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Recorrido(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS, Recorrido(s): VALVERDE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, Recorrido(s): VAN TITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Recorrido(s): VASCONCELOS & VASCONCELOS S\C LTDA., Recorrido(s): VERAJANE DO NASCIMENTO CIPRIANO - ME, Recorrido(s): VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): VIA PORT. REP. NAVAIS AGENC. MARIT. E TRA., Recorrido(s): VIENEL - AGENTE DE PASSAG.E TRANSP. LTDA. - ME, Recorrido(s): VILA PONTE NOVA INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL, Recorrido(s): VIRGÍNIA AUXILIADORA DE SOUZA LOCAÇÃO, Recorrido(s): VLOMAR ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): W.R. FALCAO - ME, Recorrido(s): WATER PORT S.A. ENGENHARIA E SANEAMENTO, Recorrido(s): WILSON ALVES DE ALMEIDA, Recorrido(s): YELLOW TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Recorrido(s): YUAN FENG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, Recorrido(s): ZORAIDE PROCÓPIO MIRANDA - ME, Recorrido(s): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA., Recorrido(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária-Geral Judiciária Substituta, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ives', written over a faint circular stamp.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Lucia', written over a faint circular stamp.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária-Geral Judiciária Substituta